



LEI MUNICIPAL Nº 1196/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 967/2017 QUE CRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL O CONSELHO DA JUVENTUDE DE ITAPISSUMA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAPISSUMA/PE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itapissuma-PE, o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

§1º. Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude serão oriundos única e exclusivamente do Fundo Municipal da Juventude.

§2º. Para os fins desta Lei e implementação das políticas públicas protetivas e assecuratórias de direitos no âmbito do Município de Itapissuma-PE, jovem é a pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 Agosto de 2013.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO DIREITO E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO E MESA DIRETORA.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura:

- I. Pleno;
- II. Mesa Diretora;



- III. Comissões Especiais;
- IV. Conselho Administrativo Financeiro;
- V. Outras definidas em Regimento Interno e/ou por maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - A organização interna, competência, funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como outras atribuições e/ou sanções dos respectivos titulares e suplentes, serão definidos por esta Lei e por seu Regimento Interno, a ser definido e aprovado por maioria dos membros do Conselho em até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude de Itapissuma-PE deverá ser composto, obrigatoriamente, por no mínimo, 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, garantida a representação entre as entidades da sociedade civil e Executivo Municipal, sendo, obrigatoriamente, 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

§1º. Os Representantes do Executivo Municipal será composto pelos órgãos:

- a) 01 representante da Secretaria de Educação
- b) 01 representante da Secretaria de Ação Social
- c) 01 representante da Secretaria de Segurança

§2º. As vagas da sociedade civil serão compostas por movimentos, associações, organizações da juventude, dispostas a contemplar a diversidade juvenil, preferencialmente das seguintes áreas:

- a) Estudantil
- b) Entidades Esportivas
- c) Entidades Culturais
- d) Turismo
- e) Organizações juvenis Religiosas
- f) Reciclagem
- g) Movimentos LGBTQIA+
- h) Com deficiência ou mobilidade reduzida
- i) Da pesca
- j) Entidades de cunho social
- k) Outros

§4º. Entende-se por movimentos, associações, organizações da juventude todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens.



§5º. Poderão se inscrever para participar do processo seletivo para compor o Conselho Municipal da Juventude de Itapissuma-PE:

- a) Pessoas físicas indicadas por entidades que atuem na defesa e na promoção dos direitos da Juventude;
- b) Pessoas físicas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de Juventude.

§6º. Será exigida idade mínima de 15 (quinze) anos para compor o Conselho Municipal da Juventude de Itapissuma-PE, não sendo exigida idade máxima, quer seja representantes Executivo Municipal ou da sociedade civil, no entanto, deve-se priorizar, sempre que necessário, o jovem, pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 Agosto de 2013 e pessoa comprometida com a pauta.

Art. 5º. As instituições e os grupos jovens de representação da sociedade civil, bem como o Executivo Municipal, devem, sempre que possível, ao indicar seu(s) representante(s) para composição do Conselho, priorizar entre seus titulares e suplentes: mulheres, mulheres e/ou homens negros, indígenas, pessoas pertencentes a culto de povos tradicionais e demais credos, LGBTQIA+, pessoas com deficiência(s), e outros posto em edital de inscrição ou quaisquer instrumento legal, com finalidade de promover a inclusão social e debate justo.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho, por ato da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), convocar e/ou lançar, por meio de edital ou quaisquer instrumento legal, abertura do período de novas inscrições, ao final do mandato, para instituições/entidades e grupos de Juventudes organizadas que promovam o debate da políticas de Juventudes no âmbito municipal, visto a nova composição para o Conselho, devendo ser amplamente divulgado por quaisquer meios disponíveis, incluindo os recursos midiáticos do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. As inscrições que trata o parágrafo primeiro do artigo 4º deveram ser analisadas por uma Comissão Eleitoral, a qual também lhe competirá a organização da eleição da nova mesa diretora, cujos nomes devem ser lançados em conjunto com edital ou quaisquer instrumentos legais de convocação e/ou abertura de inscrições, composta obrigatoriamente, pelo(a) Presidente(a) do Conselho, dois(as) membros(as) do Conselho representante da sociedade civil, e um membro do conselho representante do Executivo Municipal, escolhidos por maioria dos conselheiros(a).



Art. 7º. Os conselheiros titulares e suplentes indicados para compor o Conselho Municipal da Juventude, serão nomeados por ato do(a) chefe do Executivo Municipal, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Conselho, acompanhado com os respectivos documentos legais (ex: ata(s), ofícios com as indicações, fotocópias de documentos pessoais e outros definidos pelo Conselho) ao Executivo Municipal, onde deverá constar no ato da publicação no Diário Oficial e outros meios que se fizerem necessários, nome completo, número do documento de identificação, data da posse, período previsto da execução do mandato e qual entidade representa o(a) conselheiro(a).

§1º. O mandato dos(as) conselheiros(as) serão de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, se deliberada por maioria dos membros do Conselho.

§2º. Para cada membro titular do Conselho indicado, deverá ser Indicado um suplente, que poderá participar das reuniões, ter direito a fala, mas não voto, só na ausência do titular, justificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião, sob pena de não se computar o voto do suplente presente.

§3º. A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, mas terá suas despesas cometidas em razão do desempenho de suas funções, a exemplo de congressos, feiras, conferências, entre outros, serão garantidas pelo Conselho, ou na ausência de recursos, pelo Executivo Municipal.

§4º. A função de Conselheiro(a) equipara-se ao servidor público, estando por tanto, sujeito as mesmas sanções cíveis, criminais e administrativas.

§5º. Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes farão jus ao recebimento dos diplomas e ato de nomeação pelo período que atuou como conselheiro, desde que tenha desempenhado a função por tempo mínimo de 01 (um) ano, não obstante demais caso requeresse junto ao Conselho e/ou Executivo Municipal uma declaração que comprove o tempo em que atuou como conselheiro(a) e se obteve função específica.

§6º. Os conselheiros(a) ao assumirem o mandato, devem se inteirar sobre os diplomas legais que regem a funcionalidade do Conselho, seus direitos enquanto membros, e os direitos da Juventude aos quais devem tentar garantir o cumprimento, sob pena denúncia para apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.



§7º. Os conselheiros titulares para além do direito de voto e voz, podem sugerir a quaisquer momentos pautas e encaminhamentos a serem votados por maioria de seus pares, podendo ainda, excepcionalmente, na ausência injustificada ou justificada e não aceita, de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, não chamadas pela mesa diretora, convocarem a(s) reuniões, sendo, porém, necessário o votos da maioria dos membros do Conselho.

Art. 8º. O mandato da Mesa Diretora será de (01) um ano, admitida a recondução por igual período, se deliberada por maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de decisão tomada por maioria dos membros do Conselho pela readmissão dos mandatos das entidades da sociedade civil, Executivo Municipal e da mesa diretora, é dispensável abertura de novas inscrições para composição do novo Conselho e eleição, bastando à confecção da competente ata.

Art. 9º. Os(as) conselheiros(as) poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Por renúncia;
- II. Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro(a), e/ou por decisão fundamentada da maioria dos membros do Conselho;
- IV. Por requerimento do Executivo Municipal ou da sociedade civil representada;
- V. Outros definidos em Regimento Interno.

Art. 10º. Deve a mesa diretora, obrigatoriamente, na pessoa do(a) seu(a) Presidente(a), encaminhar as deliberações da maioria dos membros do Conselho e, sempre que solicitado e Justificado por quaisquer dos membros do Conselho, enviar cópia de atas de reuniões, ofícios e/ou responder a quaisquer questionamentos sob pena de denúncia para apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§1º. À mesa diretora compete exclusivamente, chamar as reuniões, presidi-las, representar o Conselho em quaisquer instancia ou órgão, na pessoa direta de seu(a) Presidente(a), ou outro indicado por ele(a), administração do Conselho e do Fundo Municipal da Juventude, nos termos dos artigos incisos acima descritos, e legislação específica, edição de atos normativos, resoluções e outros definidos pelo Regimento Interno ou maioria dos membros do Conselho.

§2º. Compete, exclusivamente, ao Presidente(a) do Conselho, por se



tratar de uma relação de confiança direta, indicar, contratar, demitir, encerrar, dispensar e/ou revisar, quaisquer serviços que esteja à disposição do Conselho, inclusive assessoria jurídica e contábil, para auxiliá-lo, não obstante haver sugestões dos membros do Conselho;

§3º. Compete aos membros da mesa diretora do Conselho, o desenvolvimento fiel de seus papéis e funções, sob pena de perda da função e responsabilização por eventuais prejuízos devido a omissão.

§4º. A mesa diretora será escolhida em votação secreta, entre os representantes da sociedade civil e Executivo Municipal indicados como conselheiros titulares, observando a idade mínima de 18 (dezoito) anos para os cargos de Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro.

§5º. Outras competências definidas em Regimento Interno e por maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 11º. Compete ao conselho Municipal da Juventude de Itapissuma-PE:

- II.** Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;
- III.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude Itapissumenses;
- IV.** Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais da juventude;
- V.** Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventudes da Prefeitura Municipal;
- VI.** Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentaria Anual (LOA) e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes do Município de Itapissuma-PE;
- VII.** Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados às juventudes do Município de Itapissuma-PE;
- VIII.** Acompanhar e fiscalizar sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria da Juventude e/ou órgão da Juventude e afins.
- IX.** Incentivar, realizar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

- X.** Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens, oficiando as autoridades constituídas quando da inobservância da Lei;
- XI.** Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho da Juventude, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:
- a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Emprego e Renda;
 - d) Formação Profissional;
 - e) Esporte;
 - f) Cultura;
 - g) Combate às Drogas;
 - h) Meio Ambiente;
 - i) Violência;
 - j) Diversidade.
 - k) E outras de interesse da Juventude.
- XII.** Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XIII.** Elaborar seu regimento interno;
- XIV.** Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude, caso julgue necessário;
- XV.** Realizar a Conferência Municipal da Juventude junto ao Poder Executivo Municipal, cuja pauta será discutida e deliberada depois de ouvido o Conselho Municipal da Juventude;
- XVI.** Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- XVII.** Desenvolver estudos e pesquisas relativas às Juventudes, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Itapissuma-PE;
- XVIII.** Estudar, analisar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XIX.** Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XX.** Encaminhar ao Ministério Público ou quaisquer outro órgão competente, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos pela legislação, Municipal, Estadual e Federal;
- XXI.** Expedir notificações, recomendações, resoluções e edição de atos internos e externos, sempre que necessário, de competência exclusiva da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), não obstante ser revisto por maioria



dos membros do Conselho, sempre que ferir os direitos dos jovens e membros do próprio conselho;

XXII. Solicitar informações das autoridades públicas;

XXIII. Analisar, propor e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, com a participação de um componente do Conselho Administrativo Financeiro;

XXIV. Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo com ou sem a participação de um componente do Conselho Administrativo Financeiro;

XXV. Administrar o Fundo Municipal da Juventude de Itapissuma-PE, através da pessoa de seu(a) Presidente(a), Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro;

XXVI. Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

XXVII. E outros, definidos por maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 12º. O Conselho Municipal da Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 01 (uma) reunião ampliada e itinerante, sempre que possível, garantindo a participação de todos(a) os(as) jovens interessados(as) para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 13º. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos(as) os(as) interessados(as), que terão direito à voz.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo, estrutural e humano necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, sempre que não houver condições do Conselho se alto sustentar.

Art. 15º. O Conselho Municipal da Juventude deve, obrigatoriamente, ter no mínimo, a sua disposição, uma assessoria jurídica e contábil, ofertada por profissionais das suas respectivas áreas, nos termos das legislações específicas, de indicação do(a) Presidente(a), para o bom e fiel desenvolvimento da sua funcionalidade, não se confundindo tais assessorias com aquelas à disposição do Executivo Municipal ou quaisquer órgãos ligado a ele, com finalidade de garantir a imparcialidade, e o próprio fundamento e objetivo pelo qual o



Conselho é fundado.

Art. 16º. O Conselho poderá deliberar por maioria, a fixação de uma bolsa e/ou ajuda de custo, sempre que houver conferências, congressos, feiras, entre outros, que compreenda despesas de deslocação, hospedagem e alimentação para garantir a participação dos conselheiros (a) da sociedade civil nas reuniões e/ou atividades em nome do Conselho e/ou promovido por este, seja em estância municipal, Estadual ou Federal.

Art. 17º. As reuniões do Conselho serão sempre abertas ao público, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de quaisquer meio de divulgação disponível, físico ou midiático, com relevante alcance, sendo garantido o direito de fala a todos os presentes, bem com sugestões para encaminhamento ou votação pelos membros titulares do Conselho.

Art. 18º. Todos os membros titulares do Conselho têm direito a voz e voto, inclusive os membros da mesa diretora, devendo ser observado nas reuniões chamadas, o quórum mínimo para deliberação, qual seja, maioria dos membros titulares.

Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Itapissuma/PE, 27 de julho de 2023.

JOSÉ BEZERRA TENORIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL